



Secretaria Executiva
AGENERSA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-04/077.196/2002
Data 04/02/2002 Fls.:
Rubrica

321

φ

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 069

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

**Concessionária PROLAGOS – Alteração
do Plano Diretor de Esgotos.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/077.196/2002, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), nos termos da Cláusula Quinquaségima Primeira, § 21º e § 22º, devido ao descumprimento do item 5.1.2 do Art. 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 378/2003.

Parágrafo único – Consultar os Poderes Concedentes Municipais e Estadual sobre a propriedade de compensar o valor da multa na Revisão Quinquenal em curso.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos entregue, até o dia 30 de dezembro de 2006, o cronograma físico e financeiro referente à segunda fase de obras, visando a adequação do Plano Diretor às diretrizes da Agência Reguladora pela Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006.


JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro-Presidente


ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro


DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
(vencida no parágrafo único do Artigo 1º)


JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro


LUÍS FIRMINO MARTINS PEREIRA
Vogal
(voto vencido)

822

D.O.

DECRETO DE 20.12.2006 - D.O. DE 21.12.2006 - Tendo em vista o que...

1 - Onde se lê:
26 - EDSON CICERO DO JUNIOR - Mat. 899.186-8
51 - ROBERTA DA SILVA SALLES - Mat. 899.522-9

Leia-se:

26 - EDSON CICERO DO JUNIOR - Mat. 899.186-8
51 - ROBERTA DA SILVA SALLES - Mat. 899.522-9

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2006

LIBERTO ATHENIENSE TEBEIRA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe do
Gabinete Civil - em exercício

DECRETO DE 31.01.2006 - D.O. DE 01.02.2006 - CARLOS ALBERTO
VICTORIANO GUEDES CORONEL PM REFORMADO, RG. 1.099.474...

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2006

LIBERTO ATHENIENSE TEBEIRA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe do
Gabinete Civil - em exercício

DESPACHOS DA SECRETARIA DE ESTADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL
DE 21.12.2006

PROC. Nº E-31.382.0812003 - GILBERTO NUNES DA SILVA,
NEGO PROMOVIMENTO ao cargo de...
DE 21.12.2006

Adôs à Ilustra Secretaria de Estado de Administração Penitenciária em
possegragem

PROC. Nº E-122.3102008 - EDSON FRIAS DE ARAUJO
INDEFIRO, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 25.244, de
12 de abril de 1999 e tendo em vista o constante no processo
administrativo E-122.3102008 e pedido formulado de Edson Frias de
Araujo por falta de amparo legal

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

ROSELY PESSANHA
Secretária de Estado Chefe do
Gabinete Civil

DESPACHOS DO SECRETARIO DE ESTADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL, EM EXERCICIO
DE 29.12.2006

PROC. Nº E-126.1832003 - MÂRCIA DE SOUZA MOREIRA
INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de reavogação das
condições da CEIAB formulado por MÂRCIA DE SOUZA MOREIRA, com
base no disposto no Decreto nº 25.244, de 12 de abril de 1999, alterado
pelo Decreto nº 26.885, de 08 de 07 de 2006

PROC. Nº E-016.12697 - CARLOS EUGÊNIO DE LAMARE
ARAUJO - INDEFIRO, nos termos do inciso VI do art. 1º do Decreto nº
25.244/99 alterado pelo Decreto nº 26.885/2006, e tendo em vista o
constante do Processo Administrativo nº E-016.12697, o recurso
hábeo do interposto pelo servidor CARLOS EUGÊNIO DE LAMARE
ARAUJO, lide de admissão do Estado, em razão da ausência de
amparo legal

PROC. Nº E-0316.201.37498 - FRIDMA DUARTE ALTOE
De acordo com o disposto no processo administrativo nº E-031.17102001 e
com base no Decreto nº 25.244/1999 e suas alterações INDEFIRO o
Recurso Interposto apresentado pela servidora FRIDMA DUARTE
ALTOE, matrícula nº 00098250369-2 e matrícula nº 000836909-2, por
ausência de amparo constitucional e legal ao pleito de acumulação de
proventos
Encaminha-se o presente à Secretaria de Estado Administração e
Reestruturação - SARE para as providências pertinentes

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2006

LIBERTO ATHENIENSE TEBEIRA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe do
Gabinete Civil - em exercício

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20.12.2006
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA SECRETARIA DE ESTADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL
DE 31.01.2006

ONDE SE LÊ:
Proc. nº E-0342100182002
LEIA-SE:
Proc. nº E-0342100192005

Secretaria de Estado de Planejamento
e de Integração Governamental

DESPACHOS DO SECRETARIO
DE 20.12.2006

Processo nº E-33.000.3822006 - Com base no art. 78, inciso XII, da
Lei Federal nº 8.666/93, DETERMINO a suspensão do Contrato nº
102004, de 18 de julho de 2004, por 30 (trinta) dias, com efeitos a contar
de 20 de dezembro de 2006

DE 27/12/2006

Processo nº E-33.000.3822006 - Com fundamento no artigo 48, caput,
da Lei Federal nº 8.666/93, no justificativo apresentado pela
Subssecretaria de Programas e Projetos Especiais (na 2400/2401) e no
parecer da Assessoria Jurídica (na 2411/2435), DETERMINO a
Torneio de Preços nº 04/2006/REG, lotação realizada para a
contratação de empresa visando à construção de um Centro Comunitário
de Cidades - CCOC no Bairro Jardim Miraflores, Município
de São João do Meriti, no âmbito do Programa Nova Betânia.

Processo nº E-33.000.3362003 - Com base nas manifestações de
Concessionária de Condições Analíticas, constantes dos processos
administrativos nº E-33.000.3842002 (fls. 181), E-33.000.7142002 (fls.
98), E-33.000.6172002 (fls. 142), E-33.001.1802002 (fls. 169) e
E-33.000.3362003 (fls. 888 e 701), bem como na manifestação de
Assessoria Jurídica (fls. 702/704), APROVO as propostas de contas das
1ª, 2ª, 3ª e 5ª parcelas do Contrato firmado entre o Estado do Rio de
Janeiro e o Município de Paracambi em 08.02.02, que tem por objeto a
cooperação técnica e financeira para a execução das obras de fracionamento
e reaparelhamento e pavimentação de diversos logradouros,
aquisição de área e execução de infra-estrutura de condomínio industrial,
no âmbito do PADEM

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.erp.rj.gov.br
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 27/12/2006

Processo nº E-33.000.3572003. Fica suspensa até o dia 31/03/2007 a
contagem de prazo do Contrato nº 014/2003 com a firma PCM
Telecomunicações Ltda referente às obras de reforma geral da
cozinha com acréscimo e reparos nos referidos no Instituto Estadual
de Tóxicos Any Ferrarias, no Município de Maricá. Motivo: desequilíbrio
econômico-financeiro do contrato (Decreto nº 40.137, de 09.11.2006)

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 087 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA
MODULAR TAPIRARA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas pela
Lei Estadual nº 4.539, de 08 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 38.816, de 08 de
dezembro de 2005, tendo em vista o que consta no processo registrado nº
E-33120.1132006, por maioria.

DELIBERA.

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária fez jus ao repêto tarifário de
9,08% a partir de janeiro de 2006, tal como fixado no art. 1º da Deliberação
ASEP-RJCD nº 545/2004, por ter a mesma cumprido a obrigação física e
financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos para o período
fixado no item B, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do 2º Termo
Aditivo ao Contrato de Concessão

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária, com
fundamento na Cláusula Oitavoquinzeima Primeira Parágrafo Vigtésimo Segundo,
Ítem I, do Contrato de Concessão, por não ter a mesma encaminhado
previamente à Agência Reguladora os documentos e que se refere o art. 3º da
Deliberação ASEP-RJCD nº 545/2004, com relação à substituição das obras
mencionadas nos Itens 03 e 04 de todos II do Parágrafo Primeiro da Cláusula
Quinta, do Contrato de Concessão, configurando integral o disposto nos
Parágrafos Quarto e Nono, todos do Contrato de Concessão, e o art. 3º da
Deliberação ASEP-RJCD nº 545/2004, bem como proposita ao recurso
hábeo em a prévia homologação desta AGENERSA, consoante estabelecido no
disposto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Nono, do Contrato de
Concessão

Art. 3º - Recomendar a formalização Termo Aditivo ao Contrato de
Concessão, considerando-se as alterações decorrentes da substituição das
obras mencionadas nos Itens 03 e 04 de todos II do Parágrafo Primeiro da
Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, e ser firmado entre a Concessionária
e a Concessionária, com a intervenção da AGENERSA, em
conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.666/93

Art. 4º - Determinar que os valores a que se referem as obras efetivamente
realizadas pela Concessionária sejam considerados pela Câmara Técnica de
Política Tarifária e Tarifária quando da revisão do Contrato de Concessão,
com vistas à apuração do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

João Cláudio Murat Estrelin
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Siqueira Bernard Mendonça
Conselheira

Daniela Aparecida de Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Antônio Pires Alves
Presidente do Conselho
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 088 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA
PLANO DIRETOR DE ÁGUA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
registrado nº E-33.100.0562004, por maioria

Art. 1º - Mila receber as seguintes especificações por Agente de Juturnaba, por
meio da correspondência CAU - 2132006, de 24/04/2006

Art. 2º - Conceder prazo de 40 (quarenta) dias para que a Concessionária
encaminhe a esta Agência Reguladora planilha relativa às obras relacionadas no
Plano Diretor de Abastecimento de Água vigente, em meio eletrônico e impresso,
contendo o cronograma físico-financeiro dos investimentos aprovados,
detalhados com especificações da descrição e custo unitário de material, além
de uma quantificação de cada obra, com valores mensais, abrangendo a instalação
e o custeio de cada obra, no âmbito do disposto no art. 5º da Deliberação ASEP-RJCD nº 578,
de 31/01/2005

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

João Cláudio Murat Estrelin
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Siqueira Bernard Mendonça
Conselheira

Daniela Aparecida de Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Ferraz Martins Pereira
Vogal
(Voto vencido)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 089 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ALTERAÇÃO
DO PLANO DIRETOR DE ESCOTAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
Registrado nº E-04/77.196/2002, por maioria

DELIBERA.

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 848.000,00
(oitocentos e quarenta e oito mil reais), nos termos da Cláusula Oitavoquinzeima
Primeira, § 2º e § 2º, do Contrato de Concessão do Item 5.1.2 do Art. 5º da
Deliberação ASEP-RJCD nº 378/2003

Parágrafo único - Considerar os Pedidos Concessionários Interpostos e Estelular
estais e propositos de recurso e valor de multa no Flóculo Oitavoquinzeimo em
cum

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Protagos entregue, até o dia 30
de dezembro de 2006, o cronograma físico e financeiro referente à segunda fase
de obras, visando o atendimento do Plano Diretor das obras de Agência Reguladora
para o Sistema de Pedras Escotadas e Tufelitas

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

João Cláudio Murat Estrelin
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Siqueira Bernard Mendonça
Conselheira

Daniela Aparecida de Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Ferraz Martins Pereira
Vogal
(Voto vencido)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 090 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA -
RETRABO DE ETA MODULAR DO MUNICÍPIO
DE SILVA JARDIM

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
Registrado nº E-33100.4052004, por unanimidade

DELIBERA.

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de
Juturnaba, conforme previsto no Parágrafo Vigtésimo Segundo da Cláusula
Oitavoquinzeima Primeira do Contrato de Concessão, devido a Concessionária não
destituído a Estação de Tratamento de Água Modular de localidade de
Boguetudo no Município de Silva Jardim, sem a prévia autorização da Agência
Reguladora, desacompanhada a alínea T, do Parágrafo Segundo, da Cláusula
Décima Nona do Contrato de Concessão

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de
Juturnaba, conforme previsto no Parágrafo Vigtésimo Segundo da Cláusula
Oitavoquinzeima Primeira do Contrato de Concessão, devido a Concessionária não
ter mencionado adequadamente os equipamentos e instalações de Estação de
Tratamento de Água Modular de localidade de Boguetudo, no Município de Silva
Jardim, desacompanhada a alínea T, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima
Nona, bem como o Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Vigtésima Quinta do
Contrato de Concessão

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Águas de
Juturnaba, conforme previsto no Parágrafo Vigtésimo Segundo da Cláusula
Oitavoquinzeima Primeira do Contrato de Concessão, devido a Concessionária não
ter prestado as informações solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito do
Proc. nº E-33100.4052004, desacompanhada a alínea T, do Parágrafo
Primeiro, da Cláusula Nona do Contrato de Concessão

Art. 4º - Determinar a abertura de processos específicos para cuidar da aplicação
das penalidades determinadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, em atendimento ao
contrato - Cláusula Oitavoquinzeima Primeira do Contrato de Concessão

Parágrafo Único - Determinar à Câmara de Saneamento e Abastecimento das Águas
de Juturnaba, consoante com o aplicável, das penalidades determinadas nos
parágrafos 1º, 2º e 3º, para serem executadas em conformidade com a legislação da
AGENERSA

Art. 5º - Suspender o Processo Registrado nº E-33.100.4052004 em definitivo, por
que a Concessionária Águas de Juturnaba em data 10 de dezembro de 2006 não
publicou a Deliberação concessão concessiva, em: anexo

1 - Compromisso de desistência de todas as seguintes especificações das
obras em Estação de Tratamento de Água Modular, frente da localidade de
Boguetudo no Município de Silva Jardim, na obra de Juturnaba